DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Fundação Educacional 29 de Março de Pirajuí	4
Licitações e Contratos	4
Contratos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Decretos

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2957, de 15 de março de 2019

Convoca a Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde de Pirajuí e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, e reunião realizada em 22 de Março de 2019 fica convocada a Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde no Município de Pirajuí para o dia 15 de Abril de 2019.

Artigo 3º - O tema central da Conferência será, "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".

§ 1º - Os eixos temáticos da Conferência Municipal de Saúde serão:

I – Saúde como Direito;

II – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

Artigo 4º - A Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde no Município de Pirajuí será realizada na sede do Lions Clube de Pirajuí, sito na Rua Riachuelo, 866, Centro.

Artigo 5º - A Conferência será organizada pelo Departamento Municipal de Saúde, coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Fica convocada a Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde de Pirajuí,.

Artigo 7º - A Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde será presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora, e na sua ausência, pelo Coordenador Geral da Conferência, nos termos da Portaria a ser expedida.

Artigo 8º - Estabelecer-se-a Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividade de sua execução relativamente à Etapa Municipal da Conferência.

Artigo 9º - As normas de organização e funcionamento da Etapa Municipal da Conferência serão expedidas em Portaria própria.

Artigo 10º - Fica criada a Comissão Organizadora com a seguinte composição:

I – Presidente

II - Coordenador Geral

III - Coordenador Adjunto

IV - Secretária Executiva

V - Tesoureiro

VI - Secretaria de Credenciamento

VII - Secretaria de Divulgação e Comunicação

VIII - Relatora

Artigo 11º - Ficam criadas as subdivisões da referida Comissão, com as suas funções:

I - Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

II - Coordenador Adjunto: Auxiliar o coordenador e se responsabilizar pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

III - Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, comprar material, providenciar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

IV - Tesoureiro: Ordenar a receita e a despesa da Conferência.

V - Relator Geral e Adjunto: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência e elaborar o relatório final da Conferência.

VI - Secretaria de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Etapa Municipal da Conferência e ficará à disposição até o dia 14 de Abril na sede da Secretaria, durante a Conferência 15 de Abril , na sede do Lions Clube de Pirajuí; depois da Conferência na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para atender aos delegados.

VII - Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Parágrafo Único: Determina à Diretoria Municipal de Saúde, que apõe o desenvolvimento das atividades desta Comissão.

Artigo 12º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 15 de março de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2958, de 15 de março de 2019 – Lei 2594/19

Dispõe sobre a concessão de diárias para servidores do Poder Executivo local, e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado a conceder diárias aos servidores públicos municipais que prestem serviços no transporte de estudantes e na remoção de pacientes em deslocamento da sede do Município, obedecendo-se às seguintes escalas de valores correspondentes ao reembolso de despesas com alimentação:

I-	Diária completa (duas refeições e café)	R$ 75,00
II-	3/4 de Diária (uma refeição e café)	R$ 45,00
III-	1/2 Diária (uma refeição somente)	R$ 30,00
IV-	Café da manhã somente	R$ 15,00

Art. 2º As diárias serão calculadas levando-se em conta o horário de permanência dos servidores em viagem e, principalmente, a necessidade de sua alimentação, computando-se o horário de saída, o tempo e o retorno, fato que deverá ser fiscalizado pelos encarregados dos referidos do Setores.

Art. 3º A informação quanto aos horários de saída e retorno deverá ser prestada por escrito e assinada por responsável que autorizar a viagem e pelos responsáveis pelos setores da Saúde e da Educação.

§ 1º - Os valores oriundos das diárias de viagem serão creditados em conta corrente ou pago diretamente ao servidor, devendo os responsáveis pelos setores da Saúde e da Educação providenciar planilhas com todas as informações necessárias e específicas das viagens, como local, data de saída e de retorno, hora, motivo e outros que se fizerem necessários, devidamente firmadas e remetidas pelo Setor de Finanças.

§ 2º - Os créditos relativos às referidas diárias, serão feitos pelo Setor de Finanças semanalmente.

Art. 4º As viagens que serão cobertas por diária não poderão ultrapassar um raio de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município ao seu destino, ou seja, a viagem de ida e volta não poderá ser superior a 300 (trezentos) quilômetros.

Art. 5º As demais despesas com deslocamento de servidor municipal com abastecimento, pedágio ou outros eventuais como locomoção e hospedagem serão custeadas pelo Poder Executivo na forma da lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando, desde já, autorizado este Poder Executivo a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

proceder as devidas alterações na LDO, PPA e LOA, bem como havendo necessidade de regulamentar a presente Lei através de Decreto como reajustes, ampliação da distância percorrida e outras que se fizerem necessário.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 21 de março de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8092/2019

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as determinações legais, que confere a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Municipal 2.957/19 e as decisões do Conselho Municipal da Saúde;

Considerando as normas de organização e funcionamento da Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde no Município de Pirajuí,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica nomeada a Comissão Organizadorada 16ª Etapa da Conferência Nacional de Saúde no Município, com a seguinte composição:

I - Presidente: Bruna Cocciolo Montanher

II - Coordenador Geral: Mariana Waldemarin Doria Virgilio

III - Coordenador Adjunto: Mariana Maia

IV - Secretária Executiva: Ana Luisa Duque Teodoro

V - Tesoureiro: Rogerio Sclauser Guerra

VI - Secretaria de Credenciamento: Rosane Aparecida de Campos Baroni

VII - Secretaria de Divulgação e Comunicação: Celia Regina Borges

VIII - Relatora: Luciana Moraes da Silva

Artigo 2º - Fica determinado que o Departamento Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Artigo 3º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Pirajuí, 19 de março de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Fundação Educacional 29 de Março de Pirajuí

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL “29 DE MARÇO”

CONTRATADO: EMPRESA R. KASSIM ASSESSORIA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTE NO FORNECIMENTO DE APOIO E SUPORTE ADMINISTRATIVO À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL 29 DE MARÇO DE PIRAJUÍ, localizada na Avenida Rui Barbosa Lima nº 338 – Bairro Centro – Pirajuí – SP, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO: O valor total deste contrato é de R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS E MIL REAIS), dividido em 12 (doze) parcelas de R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

BASE LEGAL: CONVITE Nº 001/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: Aos 06 dias do mês de fevereiro de 2019.